

CÂMARA MUNICIPAL DE IJACI

Legislatura 2017 / 2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 05 / 2017 PREGÃO PRESENCIAL N.º 02 / 2017

Ijaci, 20 de Setembro de 2017.

A Câmara Municipal de Ijaci/MG, através do Pregoeiro ao final assinado, torna público que fará realizar Licitação, na modalidade **PREGÃO**, pelo procedimento “Presencial” do tipo **MENOR PREÇO (lance)**, pelo critério de julgamento **PREÇO GLOBAL** nos termos da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e legislações posteriores, da Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Complementar 123/06 e demais normas, inclusive municipais, aplicáveis à espécie, observadas as seguintes condições:

1 - DO OBJETO/DOTAÇÃO

Contratação de Empresa para fornecimento de licença de uso em locação pelo período de 12 (doze) meses de Software de Planejamento, orçamento anual e plurianual, gestão orçamentária e extra, contabilidade, tesouraria, gráficos gerenciais, LRF e prestação de contas; Softwares web para publicação das informações relativas às leis da transparência, home page contas públicas e acesso à informação conforme solicitação feita pelo Ministério Público Federal; Software gestão de patrimônio e frota; Software de Gestão de compras, estoque e licitações; Software de recursos humanos; incluído serviços inerentes à implantação, migração de sistema, treinamento e consultoria aos servidores no tocante à sua operacionalização in locu e ou na sede da contratada, via acesso remoto, via telefone, e-mail, dentre outros meios tecnológicos.

- As despesas da aquisição, objeto do presente edital correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias/fichas/do orçamento vigente: **01.031.0001.2.001.3.3.90.39.00.**

1.1.1 - Os profissionais da Contratada deverão estar à disposição da Contratante através de consultas por telefone, fax, e-mail e em reuniões na sede da Câmara Municipal, previamente agendadas, de forma a garantir maior eficiência nos trabalhos.

2 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, previamente credenciadas e que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos.

2.1.1 – As empresas que enviarem os envelopes via correios, deverão observar a fase de credenciamento, enviando em envelope separado os documentos para credenciamento, sob pena de não credenciamento.

2.2 - Não poderão participar da presente licitação pessoas físicas e a empresa:

2.2.1 - Suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração;

2.2.2 - em consórcio ou que se enquadrem nos impedimentos do art. 9 da Lei 8666/93;

2.2.3 - com falência declarada; em recuperação judicial; em liquidação judicial ou extrajudicial;

2.3 - A simples participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

3 - DO LOCAL DE ENTREGA DOS ENVELOPES

3.1 - Impreterivelmente, até às 09h30 do dia 2 de outubro de 2017, os envelopes contendo os documentos de habilitação, proposta e os documentos de credenciamento deverão ser protocolizados na sede da Câmara Municipal de Ijaci, endereçada na Rua João Francisco Lopes, n.º 234, Centro, CEP 37.218-000 – Ijaci/MG.

4 - DA ABERTURA DOS ENVELOPES

4.1 Dia: 2/10/2017, segunda-feira, às 10:00 horas.

4.2 Local: Prédio da Câmara Municipal de Ijaci, Rua João Francisco Lopes, 234 - Centro – Ijaci/MG.

CÂMARA MUNICIPAL DE IJACI

Legislatura 2017 / 2020

5 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO

5.1. DO ENVELOPE Nº 01 "PROPOSTA DE PREÇOS"

O envelope nº 01 deverá conter a Proposta de Preços escrita (ANEXO I), em envelope opaco, fechado, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

ENVELOPE N.º 01
À Câmara Municipal de Ijaci
PREGÃO N.º 02 / 2017
ENVELOPE "PROPOSTA DE PREÇOS"
PROPONENTE:.....
CNPJ:.....

5.2. DO ENVELOPE Nº 02 "DOCUMENTAÇÃO"

O envelope nº 02 deverá conter a documentação relativa à habilitação, documentação esta adiante relacionada, em envelope opaco, fechado, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

ENVELOPE N.º 02
À Câmara Municipal de Ijaci
PREGÃO N.º 02 / 2017
ENVELOPE "DOCUMENTAÇÃO"
PROPONENTE:.....
CNPJ:

IMPORTANTE: O proponente deverá entregar no ato da abertura da sessão, conforme data e horário estabelecidos no item 4 do presente instrumento, DECLARAÇÃO em separado dos envelopes acima mencionados, dando ciência de que preenchem plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no presente ato convocatório.

6. DO CREDENCIAMENTO PARA MANIFESTAÇÃO NAS SESSÕES

6.1 - Os proponentes ou seus representantes legais deverão apresentar para credenciamento (Anexo II) junto ao Pregoeiro e/ou Equipe de apoio, munidos de documentos que os credenciem a participar deste procedimento licitatório, identificando-se com a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, devendo o credenciamento ser entregue no momento da abertura da sessão da licitação.

6.2 - Para manifestação nas reuniões e para prática de atos relativos ao presente pregão, especialmente para formulação de lances verbais, manifestação da intenção de recorrer e de desistir e renunciar ao direito de interpor recursos a licitante deverá indicar um representante devidamente credenciado.

6.3 - O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público ou particular de mandato, com firma reconhecida em cartório (Anexo II), acompanhado de cópia do Estatuto ou Contrato Social, ou em sendo sócio, dirigente, proprietário ou assemelhado, deverá apresentar somente a cópia do Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes.

6.4 - O documento de identificação do representante legal ou de credenciamento será retido pelo pregoeiro e juntado ao processo licitatório.

6.5 - Iniciada a sessão e antes da abertura dos envelopes, o pregoeiro verificará o efetivo credenciamento dos representantes das licitantes que se fizerem presentes;

6.6 - Será indeferido o credenciamento sempre que não for apresentado o documento necessário à identificação do interessado ou não demonstrar sua condição de representante legal;

6.7 - A inobservância dos termos do item 6.3 impedirá a licitante de formular lances verbais, manifestar a intenção de recorrer e de desistir e renunciar ao direito de interpor recursos.

6.8 - Os interessados em acompanhar as sessões de abertura dos envelopes que não tenham sido credenciados poderão fazê-lo deste que não interfiram, de modo algum, no bom andamento dos trabalhos.

6.9 - Caso o contrato social ou o estatuto determine que mais de uma pessoa deva administrar a empresa, a carta de credenciamento deverá vir firmada com os respectivos administradores. A falta de qualquer um invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório:

6.10 - Não será aceito um representante para duas empresas, bem como dois representantes para uma mesma em empresa.

6.11 - Apresenta-se, na forma de Anexo II, modelo de credenciamento que, facultativamente, poderá ser utilizada pelo proponente.

CÂMARA MUNICIPAL DE IJACI

Legislatura 2017 / 2020

6.12 - A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento não inabilitará ou desclassificará a licitante, mas impedirá o representante de se manifestar ou responder pela proponente, nas respectivas sessões, não podendo pois, ofertar lances e impugnar quaisquer atos do certame, cabendo tão somente, ao não credenciado, o acompanhamento do desenvolvimento dos procedimentos, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

6.13 - DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

6.13.1 - A empresa que pretender utilizar os benefícios previstos nos artigos 42 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar fora dos envelopes, declaração de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte (Anexo IV).

6.13.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito negativo.

6.13.3 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no §1º do Art.44, da LC 123/2006, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Câmara convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6.13.4 - Nas licitações será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

6.13.5 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

6.13.6 - para efeito do disposto no Art.45 da LC 123/2006, ocorrendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

6.13.6.1 - A microempresa ou empresa de pequeno porte classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado, estando esta convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 minutos, após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

6.13.7 - Não ocorrendo contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do art. 45, da LC 123/2006, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do Art. 44 da LC 123/2006, na ordem classificatória para o exercício do mesmo direito.

6.13.8 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da LC123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.13.9 - Na hipótese de não-contratação nos termos previstos no caput do art. 44 da LC123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

6.13.10 - O disposto no Art. 44 da LC 123/2006, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

Observações:

Caso os documentos exigidos sejam apresentados em cópias, estas terão que ser autenticadas em cartório ou apresentados os originais para serem autenticados por funcionário da Gerência de Licitação ou por membro da Equipe de Apoio equivalente **no momento da abertura da sessão da licitação.**

7 – DA PROPOSTA COMERCIAL

7.1 - As propostas serão apresentadas no envelope Nº 01, em uma única via, devendo estar digitadas, datadas, rubricadas e assinadas pelo representante legal da licitante, sem rasuras ou entrelinhas de preferência em papel timbrado da empresa.

7.2 - Na proposta deverá constar:

- Número deste Pregão;
- Razão social, endereço, CNPJ, inscrição estadual, telefone e fax do licitante; ou nome completo, CPF, RG e endereço;
- Valor mensal e global do item oferecido, consoante modelo de proposta constante do Anexo I;
- O prazo de validade da proposta, mínimo de 60 (sessenta) dias (Anexo I);
- Nome e número do Banco, número da agência e número da conta corrente da proponente;
- A proposta deverá indicar o nome do programa, seu desenvolvedor, sob pena de desclassificação;
- A exigência prevista acima, se dá para que possa ter a Câmara uma melhor relação custo/benefício nos itens eventualmente locados;
- A garantia da qualidade do serviço/locação deverá ser da própria licitante, não admitindo-se a garantia repassada para terceiros estranhos ao certame

CÂMARA MUNICIPAL DE IJACI

Legislatura 2017 / 2020

- Os preços ofertados devem ter como referência os praticados no mercado para pagamento em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de instalação do programa, migração de dados e treinamento do pessoal da Câmara Municipal;
 - Não serão aceitos no momento da instalação, marca, desenvolvedor e modelos diferentes daqueles constantes na proposta vencedora;
 - Para a fase de lances verbais, será considerado o valor global da proposta;
- 7.3** - Os preços devem ser cotados em moeda nacional, com centavos de no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula para o preço de cada item. Caso seja apresentado preço com mais de duas casas decimais após a vírgula, o Pregoeiro considerará apenas as duas primeiras casas decimais, sem qualquer tipo de arredondamento;
- 7.4** - Todos os tributos, impostos e demais despesas incidentes sobre os preços apresentados, inclusive frete, instalação, serão considerados como inclusos no preço ofertado;
- 7.5** – Prazo para instalação, migração e início dos treinamentos não poderá ser superior a 5 (cinco) dias contados da data de assinatura do contrato;
- 7.6** – No tocante ao software contábil, havendo problema que impeça a remessa de informações aos órgãos de controle a sanção para a Câmara, a licitante vencedora do pleito, disporá de no máximo 24 (vinte e quatro) horas para atender a um chamado da Câmara, o qual será efetuado por escrito e entregue ao setor competente e indicado pela licitante vencedora, para resolução de problemas originados nos serviços.
- 7.7** - A Câmara não pagará qualquer tipo de despesas, tais como: Deslocamento, diárias, estadias, mão-de-obra, horas de assistência, consultoria aos servidores no tocante à sua operacionalização in locu, na sede da contratada e/ou online, via acesso remoto, via telefone, e-mail.

8 - DA DOCUMENTAÇÃO

8.1 - O ENVELOPE Nº 02 deverá conter a seguinte documentação:

- 8.1.1** - Certificado de Registro Cadastral (CRC), para os licitantes cadastrados, a ser emitido pela Gerência de Licitação da Câmara Municipal de Ijaci, atestando que os documentos enumerados nos itens 09 e 10 (HAB. JURÍDICA e REGULARIDADE FISCAL) encontram-se arquivados junto a este Município, com sua vigência até, no mínimo, a data de abertura do presente Processo Licitatório;
- 8.1.2** - Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de superveniência de fato impeditivo da habilitação (Anexo V);
- 8.1.3** - Declaração do licitante de que não foi declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública (Anexo V);
- 8.1.4** - Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal de 1988 (Anexo V);
- 8.1.5** - Declaração do licitante de que está plenamente de acordo com todas as cláusulas e condições do presente Edital (Anexo V);
- 8.1.6** – No caso de empresa de pequeno porte ou micro empresa, esta deverá encaminhar, fora do envelope, comprovação de tal situação, a fim de que se aplique as disposições da Lei Complementar nº 123/2006, conforme disposto no item 6 deste edital (Anexo IV);
- 8.1.7** Não constituirá causa de inabilitação a irregularidade formal que evidencie lapso isento de má-fé e não afete o conteúdo ou idoneidade do documento.
- 8.2** – Os proponentes não cadastrados poderão participar do certame licitatório, substituindo o Certificado de Registro Cadastral, subitem 8.1.1, pelos documentos abaixo enumerados, que deverão ser apresentados em uma única via, dentro de sua validade, originais ou através de cópia autenticada, além dos demais exigidos nos subitens de 8.1.2 a 8.1.5, nos itens 8.2.1, 8.2.2 e 8.2.3;

8.2.1-HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 8.2.1.1** - Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 8.2.1.2** - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e suas alterações, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada neste subitem;
- 8.2.1.3** - Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- 8.2.1.4** - Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;
- 8.2.1.5** - Caso algum documento dos subitens acima mencionados tenham sido apresentados no credenciamento, não haverá necessidade de colocá-los no envelope nº 2 DOCUMENTAÇÃO.

CÂMARA MUNICIPAL DE IJACI

Legislatura 2017 / 2020

8.2.2-REGULARIDADE FISCAL

- 8.2.2.1** - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- 8.2.2.2** - Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal da sede ou domicílio do licitante;
- 8.2.2.3** - Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual;
- 8.2.2.4** - Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Federal (tributos e dívida ativa);
- 8.2.2.5** - Certificado de regularidade de situação (CRS) com o FGTS;
- 8.2.2.6** - Certidão negativa de débitos junto ao INSS;
- 8.2.2.7** - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.2.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 8.2.3.1** – Apresentação de pelo menos 01(um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que ateste que o licitante já tenha fornecido produtos ou serviços objeto desta licitação e contendo:
 - 8.2.3.1.1** – Que o serviço ou produto foi fornecido ou prestado de forma satisfatória;
 - 8.2.3.1.2** – Confeccionado em papel timbrado do órgão atestante contendo número de telefone, fax e e-mail;
 - 8.2.3.1.3** - Assinatura do representante legal do órgão com firma reconhecida.

8.3 - OBSERVAÇÕES:

- 8.3.1** - Os documentos exigidos neste instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível.
- 8.3.2** - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados na sessão de abertura “Habilitação” para autenticação pelo Pregoeiro ou pela Equipe de Apoio.
- 8.3.3** - Os documentos mencionados acima não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de cópias em fac-símile, mesmo autenticadas.
- 8.3.4** - Somente os documentos emitidos através da Internet terão sua autenticidade certificada junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.
- 8.3.5** - Procedida à consulta, serão impressas declarações demonstrativas/comprovantes da situação da licitante que serão juntadas aos autos do processo licitatório.
- 8.3.6** - A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste edital inabilitará a licitante.
- 8.3.7** - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido salvo o original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada no ato da habilitação.
- 8.3.8** - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Câmara aceitará como válidas as expedidas até 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação da(s) proposta(s) e documentações.
- 8.3.9** - Todos os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante com número do CNPJ e endereço respectivo. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for filial todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz.

9 - DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO

- 9.1** - São os seguintes os procedimentos a serem adotados para a realização do pregão propriamente dito:
 - 9.1.1** – No dia, hora e local designados neste edital para a abertura da sessão, conforme previsão expressa no item 4.2 deste instrumento, no prazo enunciado no item do presente, os licitantes deverão estar legalmente representados ou por terceiros devidamente credenciados, com poderes específicos para formulação de lances verbais e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame conforme o modelo referencial indicado no Anexo II;
 - 9.1.2** - Instalada a sessão pública do pregão, após o credenciamento dos participantes, o pregoeiro procederá à abertura dos envelopes das propostas comerciais. Em seguida será verificada a conformidade das propostas com os requisitos deste Edital;
 - 9.1.2.1** - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais do Edital, considerando-se como tais as que não possam ser atendidas, no ato, por simples manifestação do proponente;
 - 9.1.2.2** - As propostas serão classificadas provisoriamente, em ordem crescente de preços Globais;
 - 9.1.3** - No curso da sessão, uma vez definida a classificação provisória, o pregoeiro convidará individualmente os licitantes ofertantes de propostas de preços até 10% superiores a menor proposta, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;
 - 9.1.3.1** - Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que

CÂMARA MUNICIPAL DE IJACI

Legislatura 2017 / 2020

sejam os preços oferecidos;

9.1.3.2 - Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade da proposta escrita de menor preço com o parâmetro de preço médio aferido pela Câmara, bem como sua exequibilidade;

9.1.4 - O pregoeiro abrirá oportunidade para a repetição de lances verbais, até o momento em que não haja novos lances de preços menores aos já ofertados;

9.1.4.1 - Não serão aceitos lances cujos valores forem iguais ou maiores ao último lance que tenha sido anteriormente ofertado;

9.1.4.2 - A desistência do licitante em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do mesmo nas rodadas posteriores de oferta de lances verbais relativos a este item, ficando sua última proposta registrada para classificação definitiva ao final da etapa;

9.1.5 - Declarada encerrada a etapa competitiva, o pregoeiro procederá à classificação definitiva das propostas, que será consubstanciada em ata, assinada por todos os presentes;

9.1.6 - Concluída a fase de classificação das propostas, será aberto o envelope de documentação do proponente classificado em primeiro lugar;

9.1.7 - Constatando-se o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante classificado e habilitado será declarado vencedor;

9.1.8 - Em qualquer das hipóteses anteriores, ainda poderá o Pregoeiro negociar, diretamente, com o proponente para que seja obtido preço melhor;

9.1.9 - Porém, se o licitante desatender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

9.1.9.1 - Serão inabilitados os licitantes que apresentarem documentação incompleta ou com borrões, rasuras em partes essenciais, e desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais do edital.

9.1.10 - Quando todas as propostas forem desclassificadas ou todos os licitantes forem inabilitados, a Câmara poderá fixar aos licitantes, na forma do art. 48, § 3º da Lei n.º 8.666/93, prazo para apresentação de nova proposta ou documentação, em Sessão Pública a ser definida pelo Pregoeiro;

9.1.11 - Declarado o vencedor, qualquer licitante, desde que presente ou devidamente representado, poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes franqueada vista imediata aos autos;

9.1.11.1 - O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

9.1.11.2 - A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante conforme previsto no item 9.1.11 acima importará na decadência do direito de recurso;

9.1.11.3 - O recurso contra a decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo;

9.1.12 - Decididos, quando for o caso, os recursos, o pregoeiro declarará o vencedor da licitação, encaminhando os autos do processo à autoridade competente, para homologação do certame e convocação do adjudicatário para retirada da Ordem de Serviço;

9.1.13 - O adjudicatário será convocado, para assinar o contrato no prazo máximo de 03 (três) dias úteis;

9.1.14 - Quando o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade da proposta, não assinar o contrato poderá ser convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para assumir a avença, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

9.1.15 - Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos licitantes desclassificados e dos classificados não declarados vencedores permanecerão sob custódia da Câmara, até expirar a data de validade das propostas;

9.1.15.1 - Decorrido o prazo estabelecido neste item as licitantes deverão, mediante requerimento próprio, retirar os envelopes, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, após o qual os mesmos serão eliminados;

9.1.16 - Na situação prevista no subitem 9.1.9, o pregoeiro negociará diretamente com o proponente para que seja obtido o melhor preço;

10- DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

10.1 - Será considerada vencedora a proposta de MENOR PREÇO GLOBAL, conforme modelo de proposta de preço do anexo I, valor este que permanecerá irrevogável durante a vigência do contrato, ou seja, nos 12 (doze) primeiros meses;

10.1.1 – Para de fins de classificação da proposta será analisada a soma aritmética do valor global da locação;

10.2 - O preço auferido poderá, contudo, ser restabelecido, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que o eventual aumento dos custos venha a ser devidamente comprovado, por meio de planilha analítica e documentação hábil;

10.3 - O objeto deste PREGÃO será adjudicado ao licitante cuja proposta seja considerada vencedora;

CÂMARA MUNICIPAL DE IJACI

Legislatura 2017 / 2020

10.4 - Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, a classificação far-se-á, OBRIGATORIAMENTE, por SORTEIO, em ato público, na própria sessão, conforme disposto na Lei n.º 8.666/93;

10.5 - Não será aceito lance de valor igual ou superior ao último lance ofertado;

10.6 - O pregoeiro poderá desclassificar as propostas cujos preços estejam superiores aos praticados no mercado conforme parâmetros obtidos pela Gerência de Licitação do Município;

10.7 - As propostas serão classificadas por ordem numérica decrescente a partir da mais vantajosa, a qual se atribuirá o primeiro lugar.

10.8 - Serão desclassificadas as propostas que:

a) não atenderem às exigências do ato convocatório;

b) apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexecutáveis.

10.9 - Dos atos e decisões do Pregoeiro e sua Equipe, caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis a partir da lavratura da ata, em conformidade com o inciso XVIII do artigo 4º da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002.

11 - DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

11.1 - Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente Edital por irregularidade, protocolizando o pedido até (05) cinco dias úteis antes da data fixada para a realização do Pregão, no Protocolo da Câmara, no endereço já declinado neste Edital, cabendo ao Pregoeiro sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas. Demais informações poderão ser obtidas através dos telefones (35) 3843-1153, (35) 3843-1007.

11.2 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital, o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o segundo dia útil que anteceder à data de realização do Pregão;

11.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

12-DA ADJUDICAÇÃO

12.1 - Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos licitantes quando à interposição de recurso, o Pregoeiro opinará pela adjudicação do objeto licitado, o que posteriormente será submetido à autoridade competente;

12.2 - No caso de interposição de recurso, após proferida a decisão, serão adotados os mesmos procedimentos já previstos neste Edital para adjudicação e homologação do resultado da licitação.

13 - DA HOMOLOGAÇÃO

13.1 - A autoridade competente homologará a licitação e adjudicará o objeto licitado ao vencedor do certame, convocando o adjudicatário a assinar o Contrato (quando for o caso) no prazo de 03 (três) dias úteis. Tal convocação se efetivará através de memorando, ofício, e-mail, fac-símile ou outro meio de correspondência escrita;

13.2 - Se o licitante vencedor convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular injustificadamente a assinar o Contrato ou a fornecer o objeto licitado, a Sessão Pública será retomada e os demais licitantes convocados através de Edital, na ordem de classificação.

14 - DO PAGAMENTO E PRAZO DE ENTREGA

14.1 - A prestação do serviço, iniciando-se com a migração dos dados e treinamento dos servidores da Câmara Municipal iniciar-se-á no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data de assinatura do contrato mediante ordem de serviço.

14.2 - O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos serviços, já instalados, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, devidamente vistada pela chefia do órgão requisitante acompanhada dos documentos de regularidade fiscal com a fazenda pública federal, FGTS, INSS e Estadual;

15 – PENALIDADES

15.1 - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame que não mantiver a proposta, comportar-se de modo inadequado ou fizer declaração falsa, estará sujeito à aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, observados os procedimentos contidos no artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02;

15.2 - A recusa do adjudicatário em retirar a Ordem de Fornecimento dentro do prazo fixado pela Câmara, sujeita à penalidade de multa no percentual de 10% (dez por cento) do valor de sua proposta, sem prejuízo das demais

CÂMARA MUNICIPAL DE IJACI

Legislatura 2017 / 2020

sanções legalmente estabelecidas, em observância ao disposto no artigo 81 da Lei n.º 8666/93;

15.3 - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pelo contratado caracterizará a inadimplência, sujeitando-o às seguintes penalidades:

15.3.1 - Advertência;

15.3.2 - Multa;

15.3.3 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal;

15.3.4 - Declaração de inidoneidade, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.4 - A penalidade de advertência, prevista no subitem 15.3.1., será aplicada pela Câmara, de ofício ou mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato.

15.5 - A multa prevista no subitem 15.3.2. será aplicada pelo gestor do contrato e terá cabimento nas seguintes hipóteses:

15.5.1 - O atraso na entrega do objeto sujeitará o contratado à multa de mora de 0,5% do valor do contrato, por dia de atraso;

15.5.2 - A inexecução total do contrato sujeitará o contratado à multa de 20% do valor total do contrato;

15.5.3 – O atraso reiterado na entrega sujeitará o contratado à multa de mora de 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia de atraso;

15.5.4 – O fornecimento dos serviços em níveis de qualidade ou quantidade inferior ao devido sujeitará o contratado à multa de 0,5% do valor total do contrato, por dia de atraso no cumprimento do estabelecido;

15.5.5 – O fornecimento dos serviços pela Contratada, diverso da proposta, sem a prévia e expressa autorização da Câmara, acarretará ao contratado multa de 5% (cinco por cento) do valor total do fornecimento dos serviços;

15.6 - A aplicação das penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade é de competência da Câmara Municipal, facultada a defesa da Contratada no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura de vista;

15.7 - Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes;

15.8 - As multas são independentes e não eximem a Contratada da plena execução dos fornecimentos contratados;

15.9 - O valor das multas aplicadas será sempre deduzido do pagamento da Nota Fiscal, se não houver recurso ou se o mesmo estiver definitivamente denegado;

15.10 - As ocorrências relacionadas com a execução do contrato serão anotadas pelo representante da Câmara, nos moldes do art. 67, § 1.º da Lei 8.666/93.

16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

16.1 - A critério do Município de Ijaci, e de seu interesse, poderá haver acréscimo ou supressão nos serviços licitados, de acordo com o Artigo 65, § 1.º da Lei 8.666/93;

16.2 – A licitante contratada fica obrigada à atender todas as demandas que surgirem durante a vigência do contrato;

16.3 - Os interessados que tiverem dúvidas, de caráter técnico ou legal, na interpretação deste Edital, serão atendidos para os esclarecimentos pela Gerência de Licitação deste Município ou pelo Pregoeiro, de segunda a sexta-feira no horário de 08h às 17hs, ou através dos telefones e telefax (35) 3843-1153, (35)3843-1007 até 01 (um) dia anterior à abertura das propostas;

16.4 - Decairá do direito de impugnar o presente edital, o licitante que, tendo-o aceito sem objeção, venha a apontar depois do julgamento, no seu entender, possíveis falhas ou irregularidades, hipótese em que tal sustentação não será considerada para efeito de recurso;

16.5 - Os casos omissos e as eventuais dúvidas serão resolvidos pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio;

16.6 - Fica reservada à Autoridade Superior, a prerrogativa de a qualquer tempo, desistir da realização da licitação ou de sua adjudicação ou ainda optar por sua revogação ou anulação, se assim exigir o interesse público, sem que desta sua decisão possa resultar quaisquer reclamações ou direitos por parte dos licitantes;

16.7 - Fica assegurado à Câmara o direito de intervir no interesse da Administração, sem que caiba aos licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização.

16.8 - A Câmara Municipal poderá anular ou revogar o presente Processo Licitatório a qualquer tempo, por ilegalidade ou interesse público, conforme preconiza o Artigo 49 da Lei 8.666/93, nas alterações dando ciência aos interessados mediante a publicação na imprensa e/ou através de correspondência;

16.9 – Salvo convenção prevista em lei específica que estipule prazos ainda maiores, o vencedor deverá conceder garantia de validade do serviço fornecido se for o caso;

16.10 – Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados, em qualquer época ou fase da licitação;

16.11 - Fazem parte do presente Edital a minuta do Contrato e os demais anexos que o acompanham;

CÂMARA MUNICIPAL DE IJACI

Legislatura 2017 / 2020

16.12 – O Edital Poderá ser obtido, até o dia do certame pelo site www.ijaci.mg.leg.br sem custo ou mediante pedido de envio através do email camaraijaci@gmail.com;

16.13 – O presente Edital foi previamente analisado e aprovado pela Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Ijaci;

16.14 - O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta licitação é o da Comarca de Lavras/MG.

RANIERE APARECIDO SOUZA
PREGOEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE IJACI

Legislatura 2017 / 2020

ANEXO I MODELO DE PROPOSTA PREGÃO PRESENCIAL 02 / 2017

Razão Social: _____
Nome de Fantasia: _____
Endereço: _____
Bairro: _____ Município: _____
Estado: _____ CEP: _____ CNPJ: _____ Fone/Fax: _____
Inscrição Estadual: _____ Inscrição Municipal: _____

PROPOSTA:

Item	Descrição	Marca	Licença de Uso	Instalação, Treinamento e Migração de Sistemas	Valor Mensal	Valor Mensal (12 meses)
01	Software de Planejamento, orçamento anual e plurianual, gestão orçamentária e extra, contabilidade, tesouraria, gráficos gerenciais, LRF e prestação de conta, Softwares web para publicação das informações relativas às leis da transparência, home page contas públicas e acesso à informação conforme solicitação feita pelo Ministério Público Federal, Software gestão de patrimônio e frota, Software de Gestão de compras, estoque e licitações e Software de recursos humanos					
Total						

Valor Global: _____ (R\$_____).

3-CONDIÇÕES PROPOSTA

Prazo de validade da proposta _____ dias.

Prazo mínimo: 60 (sessenta) dias.

1 - Declaramos, para os devidos fins, que nesta proposta estão inclusos:

1 - a) - Todos os impostos, fretes, seguros e encargos previdenciários, sociais e trabalhistas;

1 - b) – Serviços inerentes à implantação, migração de sistema; treinamento e consultoria aos servidores no tocante à sua operacionalização in locu e ou na sede da contratada, via acesso remoto, via telefone, e-mail, dentre outros meios tecnológicos.

Data, assinatura e carimbo da empresa (carimbo se for pessoa jurídica)

Obs. Especificar número do Banco, nome e número da agência e número da conta corrente do proponente.

CÂMARA MUNICIPAL DE IJACI

Legislatura 2017 / 2020

ANEXO II

MODELO DE CREDENCIAMENTO

(a ser entregue em separado dos envelopes, no ato da sessão de julgamento)

A empresa....., inscrita no CNPJ/CGC/MF sob o nº....., com sede em....., na Rua/Av., nº....., tendo como representante legal o(a) Sr(a)_____ (citar o cargo), CREDENCIA o (a) Sr (a)_____ portador da carteira de identidade nº _____ para representá-la perante à Câmara Municipal de Ijaci/MG, na licitação modalidade Pregão Presencial, nº 02 / 2017, outorgando-lhe expressos poderes para formulação de lances verbais, manifestação quanto à intenção de recorrer das decisões do pregoeiro, desistência e renúncia ao direito de interpor recursos, e ainda assinar atas, contratos de fornecimento de materiais, firmar compromissos, enfim, todos aqueles atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente instrumento.

Data

Assinatura com firma reconhecida

Carimbo da empresa:

CÂMARA MUNICIPAL DE IJACI

Legislatura 2017 / 2020

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÕES DE PREENCHIMENTO DAS CONDIÇÕES DO EDITAL

(a ser entregue em separado dos envelopes, no ato da sessão do julgamento)

A empresa.....inscrita no CNPJ/CGC/MF sob o nº, com sede em na Rua/Av.....nº....., na qualidade de participante da licitação modalidade Pregão nº 02 / 2017, instaurado pela Câmara Municipal de Ijaci DECLARA que preenche plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no presente ato convocatório.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Ijaci,de.....de.....

Assinatura do representante legal da empresa

Carimbo da empresa

CÂMARA MUNICIPAL DE IJACI

Legislatura 2017 / 2020

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

(a ser entregue em separado dos envelopes, junto com o credenciamento)

A empresa....., inscrita no CNPJ nº.....,estabelecida naatravés de seu contador..... com CRC nºDECLARA, para os devidos fins do disposto na Lei Complementar 123/2006, sob sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, enquadra-se como:

() **MICROEMPRESA** , conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() **COOPERATIVA**, conforme disposto nos artigos 42 à 45 da Lei complementar 123, de 14/12/2006 e artigo 34 da Lei 11.488 de 15 de junho de 2007;

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.

Assinatura

CÂMARA MUNICIPAL DE IJACI

Legislatura 2017 / 2020

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÕES

(A serem colocadas no envelope da Documentação)

Ijaci,de.....de.....

Ilmo.Sr.

Pregoeiro da Câmara Municipal de Ijaci (MG)

Ref. PREGÃO Nº 02 / 2017

A EMPRESA.....
(NOME).

DECLARA para os devidos fins, nunca ter sido declarada inidônea para licitar e celebrar contratos com a administração pública, e que está de acordo com as exigências do presente Edital;

DECLARA também, sob as penalidades da lei, que não existe fato superveniente impeditivo contra sua habilitação, assim como se obriga a declarar a ocorrência de fatos futuros;

DECLARA que não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988;

DECLARA que está plenamente de acordo com todas as cláusulas e condições do presente Edital;

Assinatura do representante legal da empresa

Carimbo da empresa:

CÂMARA MUNICIPAL DE IJACI

Legislatura 2017 / 2020

ANEXO VI TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETIVO:

Contratação de Empresa para fornecimento de licença de uso em locação pelo período de 12 (doze) meses de Software de Planejamento, orçamento anual e plurianual, gestão orçamentária e extra, contabilidade, tesouraria, gráficos gerenciais, LRF e prestação de contas; Softwares web para publicação das informações relativas às leis da transparência, home page contas públicas e acesso à informação conforme solicitação feita pelo Ministério Público Federal; Software gestão de patrimônio e frota; Software de Gestão de compras, estoque e licitações; Software de recursos humanos, incluído serviços inerentes à implantação, migração de sistema, treinamento e consultoria aos servidores no tocante à sua operacionalização in locu e ou na sede da contratada, via acesso remoto, via telefone, e-mail, dentre outros meios tecnológicos.

1. Aplicativos Multiusuário;
2. Ambiente Cliente-Servidor;
3. Funcionar em rede;
4. Ser desenvolvido em interface gráfica;
5. Prover efetivo controle de acesso e restrição de acesso ao aplicativo através do uso de senhas;
6. Permitir a visualização dos relatórios em tela, bem como possibilitar que sejam salvos em disco para posterior reimpressão, distribuição pela rede, inclusive permitindo selecionar a impressão de intervalos de páginas e o número de cópias a serem impressas, além de também permitir a seleção da impressora de rede desejada;
7. Permitir que os relatórios possam ser salvos em disco;
8. Permitir que os relatórios possam ser salvos em formato texto de forma que possam ser importados por outros aplicativos;
9. Disponibilizar importação de relatórios/arquivos elaborados através do Office;
10. Permitir a exportação das tabelas integrantes da base de dados do aplicativo em arquivos tipo texto;
11. A consistência dos dados entrados deve ser efetuada campo a campo, no momento em que são informados;
12. Toda atualização de dados deve ser realizada de forma on-line;
13. Garantir a integridade referencial entre as diversas tabelas dos aplicativos, através do próprio aplicativo;
14. Possibilitar que os aplicativos sejam acessados por usuários remotos, utilizando a internet como meio de acesso;
15. Permitir que os programas executáveis sejam instalados nas estações usuárias, provendo rotinas de atualização automática desses programas a partir do servidor, no caso de substituição de versões;
16. Possibilitar que em todos os relatórios seja possível, a critério do usuário, incluir campo para assinatura do responsável pelas informações.

ESPECIFICAÇÕES FUNCIONAIS DO OBJETO

Os Sistemas deverão registrar os atos e fatos inerentes à Gestão Pública, proporcionando informações atualizadas sobre a evolução das contas que compõem os módulos Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e Compensado, conforme determina a Lei 4.320/64, Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), portarias da Secretaria do Tesouro Nacional, Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCMG) e demais legislações pertinentes. Permitir o planejamento das ações do Plano de Governo e dos recursos envolvidos, para a elaboração do Orçamento Anual e do Plano Plurianual de acordo com a Lei n.º 4.320/1964, Lei complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), das portarias do Tesouro Nacional e da Secretária de Orçamento Federal, e demais legislações pertinentes. Controlar os processos de compras e licitações realizados pela Câmara, controlando as aquisições de produtos ou de serviços, provenientes ou não de processo licitatório. Agilizar o processo desde a solicitação de compra até a chegada do bem ao seu destino, através de informações claras e precisas disponíveis em tempo real. Cadastramento de informação e dados básicos e de bens de uso comum. Controle do processo licitatório em todas as suas modalidades. Apoiar a Secretaria de Recursos Humanos e o gerenciamento dos processos da administração de pessoal, com base em informações de admissão, evolução salarial, lotação e outros dados de assentamento funcional, controle do ponto dos servidores e pagamento de pessoal. Permitir o cadastro da tabela salarial instituída pela legislação municipal, contemplando progressões horizontais e verticais, de forma a viabilizar: vinculação do vencimento/salário dos servidores, execução de aumento/reajuste automático. Permitir o cadastro dos cargos e funções previstos na legislação municipal, possibilitando: distinção entre cargos efetivos, cargos em comissão, agentes políticos, funções estabilizadas CF/88, funções temporárias e outros tipos de

CÂMARA MUNICIPAL DE IJACI

Legislatura 2017 / 2020

função; definição do número de vagas criadas e vinculação à tabela salarial. Proporcionar a perfeita execução das operações financeiras da entidade, com agilidade nos cálculos e precisão nas informações obtidas. Administrar e contabilizar a movimentação financeira com total eficiência e segurança, sem comprometer integridade dos dados. Possibilitar uso do leitor de código de barras, impressora de cheques e autenticadoras. Integração com o sistema contábil. **Todos os sistemas deverão estar de acordo com exigências do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, notadamente no tocante à exportação para o Sistema Informatizado de Contas dos Municípios - SICOM.**

Conforme solicitação da Câmara de Ijaci especificações dos Anexos, são partes integrantes do presente Edital.

CÂMARA MUNICIPAL DE IJACI

Legislatura 2017 / 2020

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____/2017, DE COMPROMISSO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS _____, QUE ENTRE SI CELEBRAM Câmara Municipal de Ijaci e a EMPRESA _____, NA FORMA ABAIXO:

SÃO PARTES:

De um lado,

A Câmara Municipal de Ijaci, pessoa jurídica de direito público, inscrita nº C.N.P.J.: 01.835.045/0001-49 sediada administrativamente à Rua João Francisco Lopes, 234, Centro, na cidade de Ijaci - MG, e aqui representada por seu Presidente José Marcelo de Andrade Botelho, brasileiro, casado, empresário, domiciliada e residente nesta cidade neste ato denominada simplesmente CONTRATANTE

De outro lado,

A EMPRESA: _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, sediada na cidade de _____, à Rua _____ n.º _____, Bairro _____, neste ato representada por seu sócio/diretor, _____ neste ato denominada simplesmente CONTRATADA; nos termos do presente CONTRATO prestação de serviços, decorrente de licitação, modalidade PREGÃO Nº. 02 / 2017, em conformidade com o edital respectivo e as normas da Lei n.º 8.666/93, deliberam as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA: OBJETO/DOTAÇÃO DO OBJETO/DOTAÇÃO

Contratação de Empresa para fornecimento de licença de uso em locação pelo período de 12 (doze) meses de Software de Planejamento, orçamento anual e plurianual, gestão orçamentária e extra, contabilidade, tesouraria, gráficos gerenciais, LRF e prestação de contas; Softwares web para publicação das informações relativas às leis da transparência, home page contas públicas e acesso à informação conforme solicitação feita pelo Ministério Público Federal; Software gestão de patrimônio e frota; Software de Gestão de compras, estoque e licitações; Software de recursos humanos, incluído serviços inerentes à implantação, migração de sistema, treinamento e consultoria aos servidores no tocante à sua operacionalização in locu e ou na sede da contratada, via acesso remoto, via telefone, e-mail, dentre outros meios tecnológicos.

- As despesas da aquisição, objeto do presente edital correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias/fichas/do orçamento vigente: 01.031.0001.2.001.3.3.90.39.00

SEGUNDA: DOS PREÇOS

Os preços que passam a ser registrados, conforme proposta da **CONTRATADA**, que é parte integrante do presente instrumento são os constantes dos anexos deste instrumento.

TERCEIRA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Contratante, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

Em caso de prorrogação do presente contrato, o mesmo sofrerá reajuste pela inflação do período, adotando o INPC da fundação Getúlio Vargas ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo;

QUARTA: DOS PROCEDIMENTOS PARA O FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS

O Compromisso de fornecimento dos SERVIÇOS será efetivado mediante a emissão da Ordem de serviços ou nota de empenho e sua entrega ao **CONTRATADO**, para o que serão adotados os seguintes procedimentos:

A – Câmara Municipal de Ijaci, durante a vigência do presente contrato poderá efetivar as aquisições decorrentes deste Contrato mediante a emissão de Ordem de Serviço, que serão entregues ao Contratado para fornecimento dos serviços, obedecidas as normas instituídas no instrumento convocatório do Pregão nº 02/2017, demais anexos do edital, e na proposta da licitante vencedora.

1 - A Ordem de Serviço é o documento competente para aperfeiçoar os contratos acessórios ao presente compromisso e estipularão:

CÂMARA MUNICIPAL DE IJACI

Legislatura 2017 / 2020

- a) as especificações e a quantidade dos serviços desejados pela Câmara Municipal requisitante;
- b) a forma de fornecimento dos serviços;
- c) o prazo máximo da realização do fornecimento dos serviços, que será contado da data de entrega da Ordem de Serviço ao fornecedor;
- d) o valor unitário e total a ser pago em decorrência do fornecimento realizado e o prazo de pagamento, serão feitos conforme edital;

2 - Não será admitida a entrega dos serviços, nem seu recebimento, sem que previamente tenha sido aperfeiçoado o contrato acessório através da emissão da Ordem de Serviço, observado o seguinte, quando couber:

- a) A solicitação dos serviços decorrentes do presente Contrato serão autorizadas caso a caso pelo órgão solicitante ou por quem o mesmo delegar;
- b) A emissão da Ordem de Serviço será de responsabilidade da Secretaria solicitante.
- c) A retificação ou cancelamento total ou parcial da Ordem de Serviço será autorizada pela Secretaria solicitante ou por quem esta delegar;
- d) Os prazos de entrega contar-se-ão a partir do recebimento, pelo **CONTRATADO**, da Ordem de Serviço.
- e) A existência de preços registrados e do presente Contrato de Compromisso não obriga a Câmara a firmar as aquisições que dele poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações.

QUINTA: DO PRAZO DE ENTREGA

O fornecimento dos serviços deverá ser realizado conforme solicitação da Câmara Municipal de Ijaci solicitante, onde deverão ser observadas as normas pertinentes, devendo ser entregues em até 05 (cinco) dias contados da data de entrega da Ordem de Serviço ao fornecedor.

SEXTA: DOS LOCAIS DO FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser entregues pela contratada diretamente da Câmara Municipal de Ijaci

SÉTIMA: CONDIÇÕES DE FATURAMENTO/PAGAMENTO

- a) O pagamento será realizado pela Câmara Municipal de Ijaci, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos serviços pela unidade de destino dos mesmos, mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo Servidor/Comissão encarregada do recebimento;
- b) Na ocorrência de providências complementares por parte do Contratado, o decurso do prazo de pagamento será suspenso, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que esta forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

OITAVA: CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- a) Não será admitido o fornecimento dos serviços pelo contratado sem que ele esteja de posse da Ordem de Serviço respectiva;
- b) O objeto deste Contrato será recebido pelo pela Câmara Municipal em local por ele indicado e expresso na da Ordem de Serviço, conforme o disposto no artigo 73, inciso II da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores;
- c) Na hipótese de necessidade de providências complementares por parte do contratado, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas;
- d) Os serviços deverão ser entregues acompanhados de documentos fiscais respectivos, juntamente com cópia reprográfica da Ordem de Serviço e devem conter, obrigatoriamente, a descrição dos serviços fornecidos.
- e) Não será aceito o fornecimento parcial dos serviços constantes da OS, sem que haja prévia aprovação da Câmara Municipal de Ijaci.

NONA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

Constituem obrigações do Contratado:

- a) Fornecer os serviços de acordo com as especificações exigidas no instrumento convocatório e na proposta;
- b) Respeitar o prazo de entrega fixado pela Contratante;
- c) Comunicar a Câmara Municipal toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização;
- d) Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário, à execução do Contrato, bem como sobre a mercadoria e softwares a serem usados para a prestação do serviço;
- e) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CÂMARA MUNICIPAL DE IJACI

Legislatura 2017 / 2020

DÉCIMA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Credenciar servidor autorizado a solicitar, acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos serviços;
- b) Pagar no vencimento as faturas apresentadas, pela Contratada, correspondente aos serviços, sendo que o preço vigente será o da data em que a Ordem de Serviço for entregue ao Contratado, independentemente da data do término da entrega dos serviços, conforme edital.
- c) Notificar a Contratada, fixando o prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas nos serviços fornecidos.

DÉCIMA PRIMEIRA: DA REVISÃO DOS PREÇOS

- a) É vedado qualquer reajustamento de preços, por doze meses, contado a partir da data limite para apresentação das propostas indicadas no preâmbulo do Edital do Pregão nº 02/2017, o qual integra este contrato.
- b) Dentro do prazo de validade do contrato, os preços poderão ser revistos, a critério da Câmara Municipal, ou por solicitação expressa do Contratado, devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios da alteração de preços pleiteada;
 - 1 - Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Câmara adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, fornecedor do mesmo serviço ou similar, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com a justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Câmara no prazo de 05(cinco) dias úteis;
- c) É vedado ao fornecedor dos serviços interromper o fornecimento dos mesmos, sendo o referido obrigado a continuar enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando nesse caso sujeito as penalidades previstas na Cláusula Décima Quarta.
- d) Aplicam-se ao presente contrato os critérios de revisão de preços constantes na lei.

DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO CONTRATO

O contrato poderá ser cancelado nos seguintes casos:

- a) Pela Câmara Municipal quando:
 - 1 - o fornecedor deixar de cumprir as exigências do edital;
 - 2 - o fornecedor não atender à convocação para fornecimento;
 - 3 - os preços se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o fornecedor se recusar a baixá-los, na forma prevista no ato convocatório;
 - 4 - por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.
 - 5 - a comunicação do cancelamento, nos casos previstos no inciso I deste artigo, será feita por correspondência com recibo de entrega, juntando-se comprovante no autos que deram origem ao CONTRATO;
 - 6 - no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial, por uma vez e afixado no local de costume do órgão responsável pelo processo, considerando-se cancelado o contrato na data da publicação na imprensa oficial.
- b) A solicitação do fornecedor para cancelamento do contrato deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada a Câmara a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, assegurada defesa prévia do fornecedor, nos termos da Lei n.º 8.666/93.

DÉCIMA TERCEIRA: RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO

O presente contrato poderá ser rescindido e cancelado por ato unilateral do **CONTRATANTE**, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem que caiba direito à indenização, nas hipóteses previstas na lei 8.666/93.

- a) O descumprimento total ou parcial das cláusulas constantes neste contrato ou das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária contratada, sujeitando-se às seguintes penalidades previstas no artigo 87 da Lei n.º 8.666/93;
- b) A penalidade de advertência prevista no item anterior será aplicada pela Câmara Municipal de Ijaci com base em relatório circunstanciado da unidade solicitante, de ofício ou mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato;
- c) A multa prevista neste contrato será aplicada após apreciação da defesa apresentada pelo contratado no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da sua notificação, devendo ser descontada imediatamente, após o prazo de defesa e julgamento da mesma, da garantia ou se for insuficiente dos pagamentos eventualmente devidos pela Câmara, nos termos do artigo 87, § 1º da Lei 8.666/93.
- d) Na aplicação das penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é facultada a defesa

CÂMARA MUNICIPAL DE IJACI

Legislatura 2017 / 2020

do contratado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura de vista.

e) Na aplicação das penalidades previstas nos demais itens será, facultada a defesa do interessado no respectivo Processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DÉCIMA QUARTA: DISPOSIÇÕES GERAIS

a) Os serviços decorrentes do objeto do contrato de compromisso de fornecimento de serviços serão autorizadas caso a caso pelo ordenador de despesas da unidade administrativa descentralizada ou órgão requisitante.

DÉCIMA QUINTA: PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela Câmara Municipal Ijaci/MG

DÉCIMA SEXTA: FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Lavras para dirimir as questões pendentes, oriundas, da execução do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Ijaci, de de 2017

Câmara Municipal de Ijaci - MG
Responsável pela Câmara

EMPRESA:
Fornecedora/contratada

TESTEMUNHAS:
